

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Portaria UFES nº 115, de 17 de outubro de 2023

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de Investigação Preliminar Sumária – IPS para apuração de infrações disciplinares praticadas por estudantes de graduação e de pós-graduação da Universidade.

Art. 2º A Investigação Preliminar Sumária – IPS constitui procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito disciplinar do quadro discente, não contraditório e não punitivo, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo disciplinar contra discente da Universidade.

Art. 3º Nos termos do art. 41, inciso XIII, do Regimento Geral da Universidade, a IPS será iniciada, de ofício ou por provocação de terceiro, pelo Diretor do Centro ao qual o estudante acusado está vinculado.

§1º Recebendo a denúncia ou agindo de ofício, o Diretor do Centro deverá designar um ou dois servidores TAE ou Professores do Magistério Superior, do quadro efetivo, estáveis ou não, para apurar se existem indícios suficientes de materialidade e autoria que justifiquem a instauração de Inquérito Administrativo (art. 261, §1º, do Regimento Geral).

§2º A primeira providência dos designados deverá ser a oitiva do acusado, colhendo por escrito seu depoimento, sem prejuízo da coleta de outras provas, inclusive a testemunhal e a documental, podendo os depoimentos serem tomados presencialmente ou de forma online, com câmeras abertas e gravação da sessão.

§3º O Reitor poderá, com fundamento no art. 35, inciso VIII, do Regimento Geral da Universidade, avocar os autos, em qualquer fase, para condução da IPS.

Art. 4º Ao final da IPS deverá ser elaborado pelos responsáveis um parecer conclusivo dirigido ao Diretor do Centro. Opinando pelo arquivamento do procedimento ou pela instauração de Inquérito Administrativo, nos termos do art. 261 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. No caso de infrações cuja pena prevista é a Advertência Verbal ou a Escrita, poderá ser oferecido Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ao estudante acusado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

Reitor



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/218790>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe